



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA N°. 057, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei n° 049/2015, que **dispõe sobre autorização e critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM e, dá outras providências** com o seguinte pronunciamento.

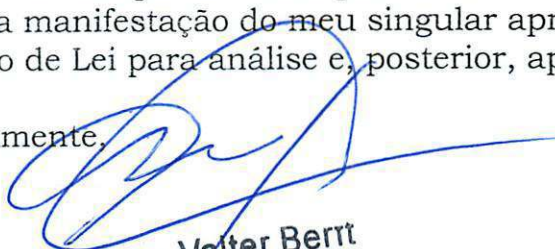
O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal permite a autonomia e autogestão das unidades escolares por meio da Associação de Pais e Professores quanto aos recursos destinados para pequenas reformas, manutenção da estrutura predial e desenvolvimento de atividades pedagógicas.

A assistência financeira oferecida pelo programa permite que a escola trabalhe várias áreas que necessitem de pequenos reparos, oferecendo também autonomia para que as unidades executem ações importantes com o objetivo de melhorar o dia a dia na escola, bem como fortalecer o papel dos Gestores e das Associações de Pais e Professores que buscam agilizar a solução de problemas naqueles locais. Cientificamos que o referido Programa está inserido no Plano Municipal de Educação de nosso Município.

Ainda, oportuno salientar que a referida matéria também foi motivada mediante o Requerimento n° 301/2014, de autoria do Vereador Leandro Martins dos Santos.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Atenciosamente,


Mauro Valter Bertr
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI Nº 049/2015

21 de setembro de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de valores às Escolas Municipais, através do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), com os critérios de repasse e execução na forma desta Lei.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PDDEM

Art. 2º. O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) consiste na destinação anual, pelo Município, de recursos financeiros, em caráter suplementar, às Escolas Públicas Municipais, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º. Os recursos financeiros do PDDEM destinam-se a beneficiar as Escolas Públicas Municipais.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I – na aquisição de material permanente;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

II - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - na aquisição de material de consumo;

IV - na avaliação de aprendizagem;

V - na implementação de projeto pedagógico;

VI - no desenvolvimento de atividades educacionais;

VII - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais e despesas decorrentes dos mesmos.

§ 1º. É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM em:

I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

II - gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;

III - pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) pagamentos de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 2º. Os recursos do PDDEM, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

IV - cobertura de despesas com tarifas bancárias.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E VALORES DOS RECURSOS

Art. 5º. A transferência de recursos financeiros do PDDEM será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata do PDDE.

Art. 6º. Os recursos financeiros do PDDEM serão repassados, em parcela única, até o dia 15 de abril de cada ano, mediante depósito em conta corrente da Associação de Pais e Professores - APP.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

§ 1º. O valor repassado em conta corrente aberta especificamente para essa finalidade.

§ 2º. A assistência financeira de que trata esta lei correrá por conta de dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Será repassado o valor anual de R\$ 21,10 (vinte e um reais e dez centavos) por aluno matriculado no Censo Escolar do ano anterior, para as Escolas Municipais, distribuídos na forma de Decreto, expedido pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 8º. Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I – adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), pelas Escolas Municipais até 10 de março, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, por meio do formulário específico, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do PDDEM recebidos em exercícios anteriores;

II – o pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da APP da Escola para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 9º. As prestações de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDEM deverão ser elaboradas de forma semelhante com normas específicas definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, conforme orientativo e modelo de relatórios disponíveis na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O encaminhamento das prestações de contas do PDDEM deverá ser realizado até o dia 30 de outubro do ano da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes.

§ 2º. Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao Município, com juros e a atualização monetária.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

Art. 10. Fica o Município autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDEM nas seguintes hipóteses:

- I – omissão na prestação de contas;
- II – irregularidade na prestação de contas; e
- III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDEM, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Parágrafo único. Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PDDEM às Escolas, após a regularização das pendências referidas nos incisos I a III deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 11. O Município poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à Escola, de cuja notificação constará os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I – ocorrência de depósitos indevidos, na conta corrente do Programa;
- II – paralisação das atividades ou extinção de escola;
- III – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- IV – verificação de irregularidades na execução do programa.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PDDEM, é de competência do Município, da Controladoria Geral do Município, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os recursos serão transferidos somente para as Escolas que possuem Associação de Pais e Professores – APPS legalmente constituídas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 14. Os valores constantes desta Lei poderão ser reajustados de acordo com o IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em fevereiro de cada ano.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Os recursos serão repassados após a sanção da presente Lei, a partir do exercício de 2016.

Art. 17. Os investimentos efetuados com aquisição de bens permanentes deverão ser patrimoniados na Divisão de Bens Móveis do Município.

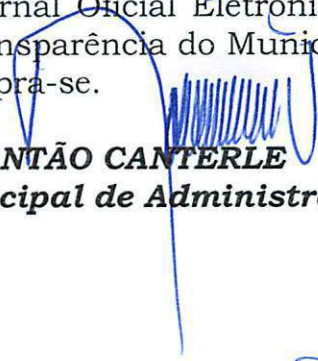
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de julho de 2015.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração


Priscila S. Bludes Rubert
Advogada
OAB/MT 7286